

**PL 96/2019****PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 96/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**

A proposta autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores, e estabelece a prioridade da alimentação dos estudantes, prevendo que o alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a fortalecer a integração da comunidade escolar. A autor argumenta que a alimentação escolar é uma ação pedagógica e, assim, a realização da refeição e o consumo no mesmo local e junto com os alunos promove a integração e possui caráter didático relevante.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar, eis que promove uma oportunidade pedagógica importante no âmbito escolar. Em face do exposto, **o parecer é favorável**.

Tendo em vista o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

REGINALDO TRIPOLI

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTÔNIO DONATO

ADRIANA RAMALHO

OTA

RICARDO TEIXEIRA



PL 96/2019

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 96/2019.

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ISAC FELIX

SONINHA FRANCINE